



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000185/13	30/04/2013 16:29:06	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00283117-0 / SAMERSON VALERIANO BORGES		2.2 CPF/CNPJ: 928.065.896-49	
2.3 Endereço: RUA JOSE EVANGELISTA BORGES, 0 S/N		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRATINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 3.996-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00283117-0 / SAMERSON VALERIANO BORGES		3.2 CPF/CNPJ: 928.065.896-49	
3.3 Endereço: RUA JOSE EVANGELISTA BORGES, 0 S/N		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 3.996-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Espadilha		4.2 Área Total (ha): 82,9941	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA/		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23033 Livro: 2-EC Folha: 233 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 361.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.805.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	82,9941
Total	82,9941
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	28,3626
Nativa - com exploração sustentável/manejo	54,6315
Total	82,9941

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,1754
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,5036	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,5036	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				16,5036
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				16,5036
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	361.300	7.805.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				16,5036
Total				16,5036
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		247,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Espadilha no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma de 16,5036 ha de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para agricultura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Espadilha possui uma área total de 82,9941 ha, sendo que destes 17,1872 há constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 11,1754 ha constituem as áreas de preservação permanente. Ainda não há atividade econômica desenvolvida na propriedade. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associados à mata ciliar. Possui 04 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Pratinha equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos se tratar de supressão de cobertura vegetal nativa, mediante o corte raso com destoca, cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que o proprietário deseja promover a supressão de 16,5036 há de cerrado para alterar o uso do solo para agricultura. A área requerida trata-se de um cerrado antropizado que é utilizado como pastagem natural para o gado no sistema extensivo de pastagem, ou seja, o gado fica solto dentro do mesmo. O local possui solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, topografia plana e possui aptidão para o uso pretendido.

O imóvel possui sua reserva legal averbada em um bloco com área de 17,1872 há, localizado na porção sul e sudeste do imóvel contígua a APP, conforme AV. 06 da matrícula nº. 23.033 do SRI de Ibiá.

Como supracitado, o imóvel é classificado como "pequena propriedade rural". Devido às condições socioeconômicas do proprietário e conforme art. 31 da resolução conjunta SEMAD/IEF nº. 1804/13, não foi solicitada a apresentação de inventário florestal. Conforme o inventário florestal do Estado de Minas Gerais (UFLA, 2006), o volume para a fitofisionomia Cerrado é de 51,66 m³/há. Porém, de acordo com vistoria estimamos um volume médio de aproximadamente 15 m³/há, devido ao fato da área requerida estar antropizada. Portanto, para uma área de 16,5036 há teríamos um volume médio estimado de (16,5036 há x 15 m³) 247,55 m³. O material lenhoso, a princípio, será utilizado no próprio imóvel para confecção de achas e mourões para promover a reforma das cercas. As principais espécies a serem suprimidas são: caviúna, barbatimão, vinhático, pau santo, carne de vaca, marolo, faveiro, pau terra, pau terrinha, pindaíba, pororoca, lobeira, dentre outras.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região, localizadas em 01 bloco; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº.0354149/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que trata-se de pequena propriedade rural; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000185/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SAMERSON VALERIANO BORGES E OUTROS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 16,5036ha no imóvel rural "Fazenda Espadilha", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 23.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 82,99,41ha destes 17,1872ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível anexa aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 16,5036ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 16,5036ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1408/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de junho de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Assistente Ambiental Jurídico
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
OAB/MG 115.111

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de junho de 2013